

L E I N. 9.489, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre as estradas rurais no Município, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

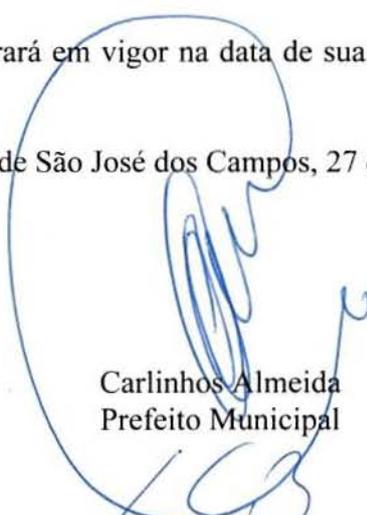
Art. 1º São consideradas estradas municipais rurais os caminhos existentes dentro da zona rural do Município, destinados ao livre trânsito de pessoas, animais e veículos, conservados e administrados pela Prefeitura Municipal, construídos ou não pelo Poder Público, e que tenham as seguintes características:

- I - possuam três ou mais residências;
- II - não possuam porteira ou “mata-burro”;
- III - sejam limitadas em suas laterais por quaisquer meios de barreira, tais como cercas, muros, alambrados etc;
- IV - e/ou sejam utilizadas para trânsito de vans escolares.

Art. 2º O Executivo regulamentará o disposto nesta Lei dentro do prazo de sessenta dias, contados de sua vigência.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 27 de dezembro de 2016.



Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal



César Godoy Bertazzoni  
Consultor Legislativo



Pedro Ribeiro Moreira Neto  
Secretário de Planejamento Urbano



Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Marcos Aurelio dos Santos  
Secretário de Transportes



Andre dos Santos Gomes da Cruz  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.



Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei n. 223/14, de autoria do Vereador Carlinhos Tiaca)

